



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2005, de 30 de junho de 2005.**

*Aprova a alteração da Estrutura e Funcionamento do Colegiado dos Cursos de Licenciatura do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA; e

considerando a decisão do Conselho Diretor, na 74ª Reunião Ordinária do dia 28 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Estrutura e Funcionamento do Colegiado dos Cursos de Licenciatura do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura são constituídos nos Departamentos Acadêmicos , aos quais estão relacionados:

- a) Colegiado de Curso Superior de Física;
- b) Colegiado do Curso Superior de Química;
- c) Colegiado do Curso Superior de Biologia;
- d) Colegiado do Curso Superior de Matemática; e
- e) Colegiado do Curso Superior de Informática.

Parágrafo Único – Sempre que o Conselho Diretor autorizar o funcionamento de um curso superior regular no CEFET-MA, será criado juntamente com este o seu colegiado de curso.

II Cada Colegiado será constituído por 05 (cinco) membros do corpo docente, sendo 03 ( três) professores do Departamento Acadêmico ao qual o curso está vinculado, 01(um) professor do Departamento Acadêmico de Letras -DAL e 01 (um) professor do Departamento Acadêmico de Ciências Humanas e Sociais –DHS;

III Cada Colegiado contará com a participação de 01 (um) membro do corpo discente, eleito por seus pares;

IV O Coordenador de Curso é membro nato do Colegiado e seu Presidente;

V Quando o Curso de Licenciatura deixar de oferecer vagas por um período que esgote a presença de alunos na Instituição, as atividades do Colegiado de Curso serão suspensas.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**JOSÉ FERREIRA COSTA**  
Presidente